

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

Rua Boa Vista, 280 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

**PROCESSO 6013.2025/0006067-0****Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC Nº 142470177****TERMO DE CONTRATO n 30/SEGES/2025.**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e **INSTITUTO AACP**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de Programa de Residência em Gestão Pública e Programa de Residência Jurídica da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.080/0001-79, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão, sediada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro – São Paulo, neste ato representada pela Secretária, Senhora **MARCELA CRISTINA DE ARRUDA NUNES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **INSTITUTO AACP**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.667.012/0001-53, com sede e foro na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 959, Zona 08, CEP 87050-440 - Maringá/ PR, neste ato representada por sua Presidente eleita e empossada, a Senhora **LILIAN RAVAGNANI CAMILO**, brasileira, casada, gerente operacional, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] - SESP/PR, inscrita no CPF/MF N.º [REDACTED], e pelo seu Diretor Administrativo eleito e empossado, o Senhor **VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] - SESP/PR, inscrito no CPF/MF N.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados com fundamento no inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022 e no despacho autorizatório da Secretária de Gestão para a realização do Processo Seletivo em Gestão

Pública processo SEI 6013.2025/0002599-8 e Gestão Jurídica pela Procuradora Geral do Município 6021.2024/0062133-9, submetendo-se as partes às disposições previstas na legislação acima mencionada, observadas as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de organização e seleção pública de 100 (cem) candidatos para a terceira edição do Programa de Residência em Gestão Pública e de serviços técnicos especializados de organização e seleção pública de 150 (cento e cinquenta) candidatos para a segunda edição do Programa de Residência Jurídica.

**1.2.** Os serviços técnicos especializados, mencionados no item 1.1, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados de acordo com o Termo de Referência - Anexo I e Proposta Técnica e Comercial nº 161/2025 - Anexo II, que estão inseridos, respectivamente nos docs. SEI 140725324 e 141622459 do processo eletrônico SEI nº 6013.2025/0006067-0 os quais integram este contrato.

**1.3.** As provas serão aplicadas nas datas especificadas no Cronograma de Atividades que será ajustado entre as partes, para fins de atualização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Caberá à CONTRATADA:**

**2.1.1.** Auxiliar a CONTRATANTE, quando solicitada à CONTRATADA, na elaboração de editais e comunicados pertinentes a seleção pública para verificar os aspectos técnicos quanto aos procedimentos relativos à inscrição, às provas e à avaliação, a fim de que se coadunem com os interesses e exigências legais;

**2.1.2.** Elaborar e encaminhar por e-mail à CONTRATANTE material informativo sobre o certame, conforme estabelecido no Termo de Referência;

**2.1.3.** Providenciar o encaminhamento de “release” para Jornais de grande circulação em São Paulo, jornais especializados e mídia digital, contendo informações sobre a seleção pública;

**2.1.4.** Assumir a isenção da taxa de inscrição, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.466, de 28 de abril de 2010;

**2.1.5.** Responsabilizar-se pela permanência de ambulância nos locais de realização de provas, atendendo a Lei nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010 regulamentada pelo Decreto nº 52.122, de 14 de fevereiro de 2011;

**2.1.6.** Assumir a inclusão e uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans nos termos do Decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018;

**2.1.7.** Assumir a inclusão das cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes, na forma da Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 54.949, de 21 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016 e Decreto nº 58.123 de 08 de março de 2018;

**2.1.7.1.** Assumir e publicar a lista definitiva após a etapa de avaliação dos candidatos que foram classificados na lista final de negros, negras e afrodescendentes, realizada pela PMSP de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2018;

**2.1.8.** Responsabilizar-se por todo material necessário ao recebimento de inscrições e ficha de inscrição;

**2.1.9.** Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas para a elaboração da lista de candidatos, mediante processamento de dados, sob sua exclusiva responsabilidade;

**2.1.10.** Responsabilizar-se pela equipe de apoio e técnica que atuará na execução de todas as fases do certame;

**2.1.11.** Manter um canal de comunicação/-atendimento, 00000 na vigência do presente contrato, com a equipe técnica da PMSP;

**2.1.12.** Encaminhar à CONTRATANTE por correio eletrônico os seguintes relatórios e documentos;

**2.1.12.1.** Relatório geral dos candidatos inscritos, em ordem alfabética geral, contendo: nome civil, nome social (Decreto nº 58.228/2018), número de inscrição na seleção pública, número do documento de identificação e do registro funcional, se servidor municipal;

**2.1.12.2.** O relatório dos candidatos inscritos, na seleção pública, distribuídos por colégios e salas;

**2.1.12.3.** Edital de convocação dos candidatos para a realização das provas no formato estabelecido pela CONTRATANTE;

**2.1.12.4.** O relatório das inscrições dos candidatos portadores de deficiência com menção à deficiência declarada, inclusive com cópia dos laudos médicos entregues no período de inscrição;

**2.1.12.5.** Relatório das inscrições deferidas e indeferidas;

**2.1.12.6.** Estatística dos candidatos inscritos;

**2.1.12.7.** Banco de dados conforme *layout* fornecido pela CONTRATANTE;

**2.1.13.** Contratar bancas examinadoras compostas de docentes ou técnicos, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, desvinculados da CONTRATANTE, que se responsabilizarão pelas questões elaboradas especialmente para a presente seleção pública, consideradas inéditas, que não constem de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação, em cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas e/ou substituição de algum elemento gramatical do enunciado;

- 2.1.14.** Orientar as bancas examinadoras quanto ao tipo de questão e quanto ao grau de dificuldade adequado, para efeito de elaboração de um instrumento de seleção equilibrado;
- 2.1.15.** Preparar provas objetivas de questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, precedidas das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e apenas uma opção correta;
- 2.1.16.** Elaborar quatro versões de prova para este cargo em gráfica própria; – (item 2.6.1.4 “b” do Anexo I);
- 2.1.17.** Elaborar versão especial das provas para deficientes, caso haja necessidade;
- 2.1.18.** Elaborar a prova dissertativa composta por uma redação;
- 2.1.19.** Disponibilizar, no momento da inscrição, pesquisa de perfil de candidato inscrito em formato de formulário (item 7.11 do Anexo I);
- 2.1.20.** Imprimir, acondicionar e lacrar as provas, que serão empacotadas por prédios e salas, de acordo com o número de candidatos distribuídos em cada local de aplicação, responsabilizando-se pelo seu transporte seguro;
- 2.1.21.** Providenciar a seleção de profissionais qualificados para a aplicação de provas, em número suficiente para as atribuições de coordenador, fiscais de sala e fiscais volantes; bem assim se responsabilizar, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação do pessoal;
- 2.1.22.** Elaborar manual de orientação, para fins de treinamento dos coordenadores, sobre os procedimentos a serem adotados, e realizar reunião em dia previamente determinado, na qual serão analisados e discutidos os itens constantes desse manual;
- 2.1.23.** Providenciar o treinamento dos fiscais, segundo manual específico de orientação;
- 2.1.24.** Providenciar as instalações necessárias e adequadas à aplicação das provas, com as devidas sinalizações de salas, corredores, acessos, sanitários, entre outros, bem como a identificação por crachás de toda a equipe da CONTRATADA;
- 2.1.25.** Conferir a identidade dos candidatos pelo documento apresentado e obtendo dos mesmos a respectiva assinatura nas folhas de respostas personalizadas e nas listas de presença e autenticação digital das folhas de respostas;
- 2.1.26.** Providenciar a correção de dados cadastrais dos inscritos;
- 2.1.27.** Manter plantão à distância com pessoal familiarizado com as normas, exigências e trâmites deste processo para dar suporte aos coordenadores, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.1.28.** Contratar pessoal para limpeza e segurança para os estabelecimentos onde serão aplicadas as provas, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.1.29.** Receber, analisar e responder aos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos quanto às inscrições, à realização das provas, à divulgação dos gabaritos e das notas das provas, e aos resultados;
- 2.1.30.** Manter sob sua guarda as Fichas de Inscrição e as Folhas Definitivas de Respostas por 5 (anos) anos a partir da homologação, após decorrido o prazo eliminá-las;
- 2.1.31.** Manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo por ato omissivo ou comissivo de seus empregados, prepostos ou bancas examinadoras por ela constituídas;
- 2.1.32.** Assumir a responsabilidade pela reaplicação das provas previstas na seleção pública, no prazo de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso o mesmo seja anulado em razão de falha sua;
- 2.1.33.** Responsabilizar-se perante os candidatos da seleção pública, bem como perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste contrato;
- 2.1.34.** Providenciar a anulação exclusiva da prova do candidato envolvido em transmissões eletromagnéticas, feitas através de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outro aparelho capaz de retransmitir informações, face à impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de tais métodos;
- 2.1.35.** Oferecer aos candidatos serviços de informação e apoio, através de Internet e telefone de atendimento ao candidato, fornecendo informações adicionais sobre o edital, locais de realização das provas, resultados e gabaritos;
- 2.1.36.** Processar o Resultado Final totalizando os pontos obtidos pelos candidatos e fornecer à CONTRATANTE lista geral, lista de NNA e Deficiente, com candidatos inscritos, com as notas de todas as provas (objetiva e dissertativa), total de pontos e a situação dos candidatos na prova objetiva se ausente, excluído ou não habilitado na prova;
- 2.1.37.** Processar o resultado definitivo da referida seleção pública, após a etapa de aferição dos candidatos da lista de negro, negras e afrodescendentes realizada pela PMSP;
- 2.1.38.** Dar vistas das provas (Folhas de Respostas das Provas Objetivas) à CONTRATANTE quando solicitada, a qualquer tempo;
- 2.1.39.** Prover à CONTRATANTE dos meios e subsídios jurídicos que dispõe para que esta possa, em juízo, defender a seleção pública em caso de questionamento judicial da matéria relacionada aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade, perante os candidatos, na forma deste contrato, a qualquer tempo;
- 2.1.40.** Fornecer à CONTRATANTE, Folha de Identificação do Candidato, com campo específico para identificação digital, e o registro da assinatura do candidato, para, no ato da posse, proceder a sua autenticação digital e assinatura;
- 2.1.41.** Emitir Laudo Técnico sobre a identidade dos candidatos convocados para a posse, com base nas Folhas de Identificação do Candidato recebidas e nas Listas de Presenças, autenticadas digitalmente na ocasião da aplicação das provas;
- 2.1.42.** Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**2.1.43.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados e demais profissionais que participem da execução do objeto contratual.

## **2.2 Caberá à CONTRATANTE:**

- 2.2.1.** Elaborar, de comum acordo com a CONTRATADA, todos os editais e comunicados pertinentes a seleção pública, sendo que, caso haja necessidade de alteração desses editais e comunicados, o custo será suportado pela parte que lhe houver dado causa;
- 2.2.2.** Responsabilizar-se, exclusivamente, pela adequação das normas e procedimentos constantes no edital a respeito da legislação específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- 2.2.3.** Publicar todos os editais, listagens e comunicados no Diário Oficial do Município, observando o disposto no Decreto nº 62.177/2023;
- 2.2.4.** Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação da seleção pública;
- 2.2.5.** Acompanhar a execução deste contrato;
- 2.2.6.** Informar à CONTRATADA a data de homologação da seleção pública;
- 2.2.7.** Responsabilizar-se durante o período de posse, pelo preenchimento das Folhas de Identificação dos Candidatos para os candidatos convocados, bem como coletar sua assinatura e autenticação digital na folha;
- 2.2.8.** Enviar à CONTRATADA até o prazo estabelecido no Cronograma de Atividades da seleção pública, todas as informações de cada etapa para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC-;
- 2.2.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato e seus anexos em observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 117 a 122 do Decreto nº 62.100/2022-;
- 2.2.10.** Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e no dia da posse;
- 2.2.11.** Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do certame, mediante o devido recolhimento do preço público pela CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 64.056/2025 ou outro que vier a lhe suceder;
- 2.2.12.** Responsabilizar-se pela verificação da fenotípica dos candidatos aprovados por meio da indicação de cota racial, nos termos da Lei nº 15.939/2013 e Decreto nº 57.557/2016-.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1.** O prazo da prestação de serviços objeto do presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e encerrar-se-á após o término do prazo legal de validade da seleção pública.
- 3.2.** Os eventuais atrasos no cumprimento do cronograma previsto para o desenvolvimento das atividades, por qualquer uma das partes, ocasionará a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte para a execução das tarefas a ela afetas.
- 3.3.** Salvo expressa disposição em contrário firmada pelas partes, a CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços técnicos, objeto deste contrato, nas datas estipuladas no Cronograma de Atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** Pela prestação dos serviços especificados neste contrato, a CONTRATADA cobrará diretamente de cada candidato o valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) no ato da inscrição para a seleção-pública no Programa de Residência em Gestão Pública.
- 4.2.** O valor da inscrição será a única remuneração da CONTRATADA para todos os fins.
- 4.3.** A CONTRATANTE não terá nenhum ônus, não devendo pagamento à CONTRATADA a qualquer título.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste contrato poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo.
- 5.2.** Este contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, respeitados os termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** Dar-se-á a extinção deste contrato em qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.** Caso o presente contrato venha a ser extinto, suspenso ou a seleção pública adiada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, a parte que deu causa a qualquer prejuízo deverá ressarcir a outra parte, de forma integral, dos danos devidamente comprovados.
  - 6.2.1.** Havendo a extinção unilateral ou suspensão do contrato ou o adiamento da seleção pública, por força de determinação emanada da CONTRATANTE, todos os eventuais valores já auferidos pela CONTRATADA, decorrentes das inscrições dos candidatos, deverão ser integralmente reembolsados aos candidatos.

- 6.2.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, expressamente, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por providenciar o reembolso aos candidatos do valor da inscrição na seleção pública por eles pagos.
- 6.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas à CONTRATANTE relativa à devolução dos valores das inscrições aos candidatos, no prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado pela CONTRATADA.
- 6.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, nos casos de extinção determinada por ato unilateral desta última, conforme previsto no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- 7.1.** A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acidentárias, relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade, observando-se o disposto no item 2.1.42 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 7.2.** Aplica-se a este ajuste o previsto no artigo 121, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1.** Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato, que deve ser executado diretamente.
- 8.1.1.** O apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

- 9.1.** O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade (plataforma eletrônica prevista no Decreto nº 62.177/2023) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme dispõe o artigo 94, “caput” e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver viabilidade, estando ambas sob a responsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.2.** Além do disposto na subcláusula 9.1, o presente Contrato será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet (sítio eletrônico oficial do Município), nos termos da Lei nº 16.051/2014, dos Decretos nºs 46.195/2005, 58.169/2018 e no artigo 10 do Decreto nº 53.263/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1.** As obrigações previstas neste ajuste e seus anexos se exaurem quando do término do prazo de validade da seleção pública.
- 10.2.** As atividades a serem executadas pelas partes se exaurem com a devida conclusão do Cronograma de Atividades.
- 10.3.** O objeto contratual será recebido de acordo com o previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 141, inciso I do Decreto nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022 às seguintes sanções:
- 11.1.1.** advertência;
  - 11.1.2.** multa;
  - 11.1.3.** impedimento de licitar e contratar;
  - 11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.** Os percentuais das multas, em observância ao disposto no artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam estabelecidos na seguinte conformidade:
- 11.2.1.** por inexecução das obrigações previstas nos itens da cláusula segunda deste ajuste e nos itens 5 a 8 do Anexo I: 2% (dois por cento) para cada item sobre o valor arrecadado na forma prevista no item 11.3 desta cláusula;
  - 11.2.2.** por inexecução das demais obrigações previstas neste contrato e Anexo I: 5% (três por cento) sobre o valor arrecadado na forma prevista no item 11.3 desta cláusula;
  - 11.2.3.** por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado na forma prevista no item 11.3;
- 11.3.** Fica estabelecida a seguinte fórmula para o cálculo das multas:
- Número de candidatos inscritos pagantes para o cargo de Residente em Gestão Pública x valor de inscrição + Número de candidatos inscritos pagantes para o cargo de Residente Jurídico x valor de inscrição;
- 11.4.** Assim sendo a(s) multa(s) será(ão) calculada(s) sobre o quantum arrecadado com os valores de inscrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A CONTRATADA só poderá divulgar informações sobre a prestação dos serviços contratados diante de expressa autorização da CONTRATANTE, salvo os casos de comunicação e atendimento ao público previstos neste contrato, devendo observar as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 –LGPD e Decreto nº 59.767/2020.

**12.2.** O presente contrato e seus anexos regem-se pelas disposições legais vigentes, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento (formato digital), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surtam todos os efeitos legais; sendo que a data da celebração deste termo aditivo corresponde à data da última assinatura das partes contratantes.

São Paulo/SP, datado e assinado eletronicamente.



**LILIAN RAVAGNANI CAMILO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 12/09/2025, às 16:12.



**VINICIUS AUGUSTO BATAGLINI MONTEIRO**  
usuário externo - Cidadão  
Em 12/09/2025, às 16:13.



**Marcela Cristina Arruda Nunes**  
Secretária Municipal de Gestão  
Em 13/09/2025, às 14:01.



**Victor Gomes Pellegrino**  
Testemunha  
Em 15/09/2025, às 09:31.



**Raquel Nascimento Santos**  
Testemunha  
Em 15/09/2025, às 09:53.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142470177** e o código CRC **49EFCF4D**.

---